



TÍTULO I DA NATUREZA JURÍDICA

CAPÍTULO I DA NATUREZA JURÍDICA, DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DA ÁREA DE AÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º. A Cooperativa de Crédito Sicoob Unidas, CNPJ nº 01.042.487/0001-38, constituída em 06 de novembro de 1995, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos. É regida pela legislação vigente, pelos atos normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, por este Estatuto Social, pelas normas e diretrizes de atuação sistêmicas estabelecidas pelo Sicoob Confederação, pela regulamentação do Sicoob Central Unicoob e pelas normas internas próprias, tendo:

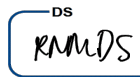
- I. sede, administração e foro jurídico em Belém, Estado do Pará, sito à Av. Almirante Barroso, 2926, Souza, CEP 66613-710;
- II. área de ação, para fins de instalação de dependências físicas, limitada ao Estado do Pará;
- III. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

§ 1º A área de ação deve ser homologada pelo Sicoob Central Unicoob, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º A Cooperativa poderá captar recursos dos municípios do Estado do Pará, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, conforme a regulamentação em vigor.

§ 3º A *Cooperativa* poderá ser dotada de legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados, quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com as operações de mercado da Cooperativa, desde que haja expressa autorização manifestada individualmente pelo associado ou por meio de Assembleia Geral que delibere sobre a propositura da medida judicial.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL



Certifico o Registro em 29/07/2021

Arquivamento 20000724604 de 29/07/2021 Protocolo 216047889 de 28/07/2021 NIRE 15400004731

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB UNIDAS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 18797172408906

29/07/2021



Art. 2º. A Cooperativa tem por objeto social, além de outras operações que venham a ser permitidas às sociedades cooperativas de crédito:

- I. o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações segundo a regulamentação em vigor;
- II. prover, por meio da mutualidade, prestação de serviços financeiros a seus associados;
- III. a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

§ 1º No desenvolvimento do objeto social, a Cooperativa deverá adotar programas de uso adequado do crédito, de poupança e de formação educacional dos associados, tendo como base os princípios cooperativistas.

§ 2º Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais ou de gênero.

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

Art. 3º. A *Cooperativa*, ao se filiar ao Sicoob Central Unicoob, integra o Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob), regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

Parágrafo único. A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a adesão ao sistema de garantias recíprocas disposta no capítulo seguinte.

Art. 4º. O Sicoob é um sistema nacional de cooperativas de crédito e se caracteriza por ter um conjunto de diretrizes e normas deliberadas pelos órgãos de administração do Sicoob Confederação, aplicáveis à própria Confederação, às cooperativas centrais e singulares filiadas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades.

Art. 5º. O Sicoob é integrado:

- I. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);

DS

DS



Certifico o Registro em 29/07/2021

Arquivamento 20000724604 de 29/07/2021 Protocolo 216047889 de 28/07/2021 NIRE 15400004731

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB UNIDAS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 18797172408906

29/07/2021



- II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistema Local);
- III. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais mencionadas no inciso II acima;
- IV. pelas instituições vinculadas ao Sicoob.

Art. 6º. A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e seu uso observará regulamentação própria.

Art. 7º. A *Cooperativa*, por integrar o Sicoob e estar filiada ao Sicoob Central Unicoob, está sujeita às seguintes regras:

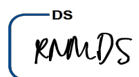
- I. na aceitação da prerrogativa do Sicoob Central Unicoob representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Sicoob Confederação, o Banco Cooperativo do Brasil S.A. (Bancoob), o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) ou com quaisquer outras instituições públicas e privadas quando relacionadas às atividades da Central Unicoob;
- II. na aceitação e cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Local, conforme definido no art. 5º, II, deste Estatuto Social, por meio do Estatuto Social do Sicoob Central Unicoob e demais normativos;
- III. no acesso, pelo Sicoob Central Unicoob ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- IV. na assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo Sicoob Central Unicoob ou pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria *Cooperativa*, do sistema local e do Sicoob.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE GARANTIAS RECÍPROCAS

Art. 8º. A *Cooperativa*, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:

- I. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pela Central Unicoob;

DS


DS




Certifico o Registro em 29/07/2021

Arquivamento 20000724604 de 29/07/2021 Protocolo 216047889 de 28/07/2021 NIRE 15400004731

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB UNIDAS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 18797172408906

29/07/2021

II. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada à Central Unicoob.

Parágrafo único. A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pela Central Unicoob ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.

CAPÍTULO V
DA RESPONSABILIDADE

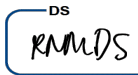
Art. 9º. A *Cooperativa* responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sicoob Central Unicoob perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

Art. 10. A filiação ao Sicoob Central Unicoob importa, automaticamente, solidariedade da cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. – Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME com a finalidade de financiar os associados da cooperativa ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

§ 1º. A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da cooperativa pelas obrigações mencionadas no caput, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

§ 2º. A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a do Banco Sicoob e a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

TÍTULO II
DOS ASSOCIADOS
CAPÍTULO I
DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=_13qMYL-T55_sgff39WANQ&chave2=K7ZjyVVD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 86563467920-MARILZA LAVEZO



Certifico o Registro em 29/07/2021

Arquivamento 20000724604 de 29/07/2021 Protocolo 216047889 de 28/07/2021 NIRE 15400004731

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB UNIDAS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 18797172408906

29/07/2021



Art. 11. Podem se associar à *Cooperativa* todas as pessoas naturais ou jurídicas que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como tenham residência ou estejam estabelecidas em município integrante da área de ação da *Cooperativa* ou em qualquer outro município do território nacional.

Art. 12. Não podem ingressar na Cooperativa:

I. as instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da Cooperativa ou que com eles colidam.

II. as pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a própria sociedade cooperativa.

Art. 13. O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

Art. 14. Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da *Cooperativa*, na hipótese em que houver posterior aumento do capital mínimo de associação.

§ 2º Havendo posterior redução do capital mínimo, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

§ 3º O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 4º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 15. São direitos dos associados:

DS


DS
RMM/DS



Certifico o Registro em 29/07/2021

Arquivamento 20000724604 de 29/07/2021 Protocolo 216047889 de 28/07/2021 NIRE 15400004731

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB UNIDAS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 18797172408906

29/07/2021



- I. comparecer às assembleias gerais mesmo não sendo delegado, privado, contudo, de voz e voto;
- II. ser votado para delegado e para os demais cargos estatutários, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;
- III. votar para delegado;
- IV. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- V. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- VI. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressaltando os protegidos por sigilo;
- VII. tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa;
- VIII. demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

§ 1º O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa, perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego;

§ 2º Também não pode votar e nem ser votado, o associado pessoa natural que preste serviço em caráter não eventual à Cooperativa.

§ 3º O associado é legalmente representado por delegado presente à assembleia geral, que terá direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 16. São deveres dos associados:

- I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa;
- II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como os instrumentos de regulação e as

DS

DS



Certifico o Registro em 29/07/2021

Arquivamento 20000724604 de 29/07/2021 Protocolo 216047889 de 28/07/2021 NIRE 15400004731

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB UNIDAS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 18797172408906

29/07/2021

instruções emanadas do Sicoob Central Unicoob e do Sicoob Confederação;

- III. zelar pelos interesses morais, éticos, sociais e materiais da Cooperativa;
- IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;
- V. realizar suas operações financeiras preferencialmente na Cooperativa;
- VI. manter as informações do cadastro na Cooperativa constantemente atualizadas;
- VII. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa, para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, das instituições financeiras participantes e do Banco Central do Brasil;
- VIII. responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;
- IX. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de ilicitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Cooperativa.

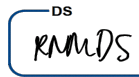
CAPÍTULO IV
DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS
SEÇÃO I
DA DEMISSÃO

Art. 17. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada conforme previsto nesta seção.

§ 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a *Cooperativa*, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

DS


DS




http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=_I3qMYL-T55_sgff39WANQ&chave2=K7ZjYVVD1IDmLwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 86563467920-MARILZA LAVEZO



Certifico o Registro em 29/07/2021

Arquivamento 20000724604 de 29/07/2021 Protocolo 216047889 de 28/07/2021 NIRE 15400004731

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB UNIDAS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 18797172408906

29/07/2021



SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

Art. 18. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

- I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;
- II. praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabone, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;
- III. deixar de honrar os compromissos perante a Cooperativa ou perante terceiro, no qual a Cooperativa tenha prestado qualquer espécie de garantia pela qual ela seja obrigada a honrar em decorrência da inadimplência do associado;
- IV. estiver divulgando entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na Cooperativa ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Cooperativa.

Art. 19. A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.

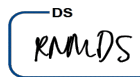
§ 1º O associado será notificado por meio de carta em que esteja descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.

§ 2º O associado que não for localizado no endereço constante na ficha cadastral será notificado por meio de edital em jornal de circulação regular.

§ 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da carta ou da publicação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 20. A exclusão do associado será feita por:



Certifico o Registro em 29/07/2021

Arquivamento 20000724604 de 29/07/2021 Protocolo 216047889 de 28/07/2021 NIRE 15400004731

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB UNIDAS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 18797172408906

29/07/2021



- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. morte da pessoa natural;
- III. incapacidade civil não suprida;
- IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV será por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO

Art. 21. A responsabilidade do associado por compromissos da Cooperativa perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

§ 1º Em caso de desligamento do quadro social:

- I. a responsabilidade descrita no *caput* perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento;
- II. a *Cooperativa* poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, com seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

§ 2º As obrigações contraídas por associados com a *Cooperativa*, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

Art. 22. O associado que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa após 1 (um) ano, contado do pagamento, pela Cooperativa, da última parcela das quotas-partes restituídas.

Parágrafo único. A readmissão do associado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto no *caput* caso ainda não tenham sido restituídas as parcelas de seu capital.

Art. 23. O associado que foi eliminado, somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa após 2 (dois) anos, contados a partir do pagamento, pela Cooperativa, da última parcela das quotas-partes restituídas.

DS

DS





TÍTULO III
DO CAPITAL SOCIAL
CAPÍTULO I
DA FORMAÇÃO DO CAPITAL
SEÇÃO I
DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 24. O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 25. No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, no mínimo, 20 (vinte) quotas-partes.

§ 1º Para aumento contínuo de capital social, é facultado às pessoas naturais assalariadas subscrever e integralizar a contar do mês posterior à integralização do capital inicial, mensalmente, no mínimo 1% (um por cento) do salário base, e quando não assalariado um mínimo de 20 (vinte) quotas-partes, mensalmente.

§ 2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da Cooperativa.

§ 3º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações (operações de crédito) que o associado assumir com a Cooperativa, nos termos do art. 21 § 1º, II, deste Estatuto Social.

§ 4º A quota-parte não poderá ser oferecida em garantia de operações com terceiros.

§ 5º Para os associados pessoas jurídicas é facultado subscrever e integralizar a contar do mês posterior à integralização do capital inicial, mensalmente, no mínimo 20 (vinte) quotas-partes.

§ 6º A subscrição e a integralização inicial será averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do associado e do diretor responsável pela averbação.

SEÇÃO II
DA QUOTA-PARTE MIRIM

Art. 26. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta-corrente na

DS

DS



Certifico o Registro em 29/07/2021

Arquivamento 20000724604 de 29/07/2021 Protocolo 216047889 de 28/07/2021 NIRE 15400004731

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB UNIDAS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 18797172408906

29/07/2021

Cooperativa desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar no mínimo 20 (vinte) quotas-partes.

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO III DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 27. No ato de admissão, o associado pessoa natural que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico, bem como se mantenha aderente ao respectivo pacote de serviços, subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 20 quotas-partes de R\$ 1,00 (*um real*) cada uma, equivalentes a R\$ 20,00 (vinte reais).

§ 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a *Cooperativa* aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a *Cooperativa*, na forma da regulamentação em vigor.

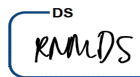
§ 2º O associado pessoa natural que realizar a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico aderirá automaticamente ao respectivo pacote de serviços, sendo este divulgado aos associados, conforme normas relativas ao assunto, assim como os demais pacotes tarifários da *Cooperativa*.

CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

Art. 28. Conforme deliberação do Conselho de Administração o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.

CAPÍTULO III DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

SEÇÃO I DA TRANSFERÊNCIA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=_I3qMYL-T55_sgff39WANQ&chave2=K7ZjYVVD1DmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 86563467920-MARILZA LAVEZO



Art. 29. As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada, nem dada em garantia.

Parágrafo único. A transferência de quota-parte entre associados será averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do diretor responsável pela averbação.

SEÇÃO II DO RESGATE ORDINÁRIO

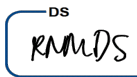
Art. 30. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzido das respectivas perdas, observado, em cada caso, além de outras disposições deste Estatuto, o seguinte:

- I. a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;
- II. em casos de demissão e exclusão, salvo nos de morte, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado poderá ser em uma única parcela ou dividido em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas;
- III. em casos de eliminação, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado poderá ser em uma única parcela ou dividido em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas;
- IV. os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do *de cujus*, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em uma única parcela ou em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas;
- V. os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO III DO RESGATE EVENTUAL

Art. 31. O associado pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto Social, não estiver inadimplente perante a Cooperativa, tiver no mínimo 21

DS


DS




http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=_I3qMjL-T55_sgff39WANQ&chave2=K7ZjYVVD1IDmLwx_BDmXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 86563467920-MARILZA LAVEZO





(vinte e um) anos de idade e tiver no mínimo 10 (dez) anos de associação, poderá solicitar a devolução de suas quotas-partes no valor máximo de até 50 % (cinquenta por cento) do total integralizado, observado o seguinte:

- I. a opção de resgate eventual será exercida uma única vez, considerando-se o saldo em conta capital do último exercício aprovado pela Assembleia Geral;
- II. as quotas-partes integralizadas após o último exercício base para o resgate eventual, permanecerão subscritas no saldo da conta capital do associado, podendo ser resgatadas somente após o seu desligamento do quadro social da Cooperativa;
- III. o valor a ser devolvido pela Cooperativa como resgate eventual ao associado, poderá ser em uma única parcela ou dividido em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas;
- IV. os valores das parcelas do resgate eventual nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração;
- V. tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a Cooperativa aplicar a compensação prevista neste Estatuto;
- VI. no caso de desligamento do associado, nas formas previstas neste Estatuto, durante o período de recebimento das parcelas do resgate eventual, o saldo remanescente da conta capital e o saldo registrado em capital a devolver serão somados, e ao resultado apurado serão aplicadas as regras para o resgate ordinário.

Art. 32. Ao associado pessoa Jurídica que cumprir as disposições deste Estatuto, não estiver inadimplente perante a Cooperativa, e ter no mínimo 10 (dez) anos de associação, será facultado a devolução de até 50 % de suas quotas-partes integralizadas, observado as disposições contidas nos incisos do artigo anterior.

Art. 33. O resgate eventual de quotas-partes somente ocorrerá após aprovação do Conselho de Administração, que observará para deferimento da devolução os critérios de conveniência, oportunidade e limites legais, normativos e estatutários.

Art. 34. O associado pessoa natural poderá solicitar o Resgate Total de suas quotas-partes integralizadas, deduzido o capital mínimo de ingresso e

DS

DS



Certifico o Registro em 29/07/2021

Arquivamento 20000724604 de 29/07/2021 Protocolo 216047889 de 28/07/2021 NIRE 15400004731

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB UNIDAS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 18797172408906

29/07/2021

garantida a manutenção de todos os direitos sociais, em uma das seguintes condições:

- I. estar declarado aposentado por invalidez pela previdência oficial, mediante comprovação, e ter, no mínimo, 05 (cinco) anos de associação na Cooperativa;
- II. possuir 65 (sessenta e cinco) anos de idade e ter, no mínimo, 05 (cinco) anos de associação na Cooperativa;

§ 1º O resgate a ser realizado nas condições deste artigo poderá ocorrer em uma única parcela ou em até 12 (doze) parcelas mensais.

§ 2º A solicitação de que trata o *caput*, sem prejuízo do art. 31, somente será deferida pela Cooperativa se o parecer técnico sobre os impactos patrimoniais, a ser emitido pela Cooperativa, for favorável à concessão do pedido.

§ 3º O associado pessoa natural que já usufruiu do resgate total de suas quotas-partes integralizadas, somente poderá solicitar um novo pedido a cada 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento de sua última parcela de capital social.

Art. 35. O resgate eventual de quotas-partes integralizadas depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo condicionado, ainda, à autorização específica do Conselho de Administração, que observará critérios de conveniência e oportunidade e demais condições normativas.

TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS SOCIAIS

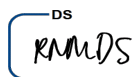
CAPÍTULO I DO BALANÇO E DO RESULTADO

Art. 36. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

Art. 37. As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pelo rateio entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;

DS


DS




http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=_13qMYL-T55_sgff39WANQ&chave2=K7ZjYVVD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 86563467920-MARILZA LAVEZO



Certifico o Registro em 29/07/2021

Arquivamento 20000724604 de 29/07/2021 Protocolo 216047889 de 28/07/2021 NIRE 15400004731

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB UNIDAS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 18797172408906

29/07/2021



- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela manutenção na conta “sobras/perdas acumuladas”; ou
- IV. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.

Art. 38. As perdas verificadas no decorrer do exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, no caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

- I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a Cooperativa:
 - a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, evitando que os novos associados suportem perdas de exercício em que não eram inscritos na sociedade;
 - c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Sicoob Confederação e pelo Sicoob Central Unicoob.
- II. mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II DOS FUNDOS

Art. 39. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. 40% (quarenta por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;
- II. 10% (dez por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da Cooperativa.

DS

DS



§ 1º Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (Fates) poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

§ 2º Os resultados das operações com não associados, rendas não operacionais, serão levados à conta do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (Fates) e contabilizados separadamente, de forma a permitir cálculo para incidência de tributos.

Art. 40. Reverterão em favor do Fundo de Reserva os auxílios e doações sem destinação específica.

Art. 41. Além dos fundos previstos no art. 39, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

TÍTULO V DAS OPERAÇÕES

Art. 42. A Cooperativa poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.

§ 1º A captação de recursos e a concessão de créditos e garantias devem ser restritas aos associados, ressalvados a captação de recursos dos Municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, as operações realizadas com outras instituições financeiras e os recursos obtidos de pessoas jurídicas, em caráter eventual, a taxas favorecidas ou isentos de remuneração.

§ 2º Ressalvado o disposto no §1º deste artigo, é permitida a prestação de outros serviços de natureza financeira e afins a associados e a não associados.

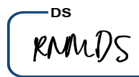
§ 3º As operações de depósitos à vista e a prazo e de concessão de créditos obedecerão aos normativos aprovados pelo Conselho de Administração, pelo Sicoob Central Unicoob e pelo Sicoob Confederação.

Art. 43. A *Cooperativa* pode participar do capital de outras instituições, desde que respeitadas a legislação e a regulamentação em vigor.

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

DS


DS




http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=_13qMYL-T55_sgff39WANQ&chave2=K7ZjYVVD1IDmUwX_BDmXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 86563467920-MARILZA LAVEZO





Art. 44. A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva; e
- IV. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO

Art. 45. A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

§ 1º As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes e constarão de ata lavrada em formato próprio.

§ 2º A forma de lavratura das atas consta em normativo específico e deve ser observada pela *Cooperativa*.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 46. Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º O Sicoob Central Unicoob poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a *Cooperativa* convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

- I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;

DS

DS





II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;

III. ausência de preservação dos princípios

§ 3º O Sicoob Central Unicoob poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da *Cooperativa* se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

SEÇÃO III DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 47. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. publicação em jornal de circulação regular; e
- III. comunicação aos delegados por intermédio de circulares e/ou por meio eletrônicos.

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a Assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

SEÇÃO IV DO EDITAL

Art. 48. Do edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:

- I. a denominação social completa da *Cooperativa*, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e (ou) Extraordinária;
- II. o dia e a hora da Assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do

DS

DS



Certifico o Registro em 29/07/2021

Arquivamento 20000724604 de 29/07/2021 Protocolo 216047889 de 28/07/2021 NIRE 15400004731

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB UNIDAS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 18797172408906

29/07/2021

local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

III. a sequência numérica das convocações e quórum de instalação;

IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do Estatuto Social, a indicação precisa da matéria;

V. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 46 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

SEÇÃO V DO QUORUM DE INSTALAÇÃO

Art. 49. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da Assembleia, é o seguinte:

I. 2/3 (dois terços) dos delegados, em primeira convocação;

II. metade mais 1 (um) dos delegados, em segunda convocação;

III. 10 (dez) delegados, em terceira convocação.

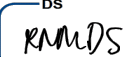
Parágrafo único. Não se conseguindo realizar Assembleia Geral de delegados por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data. Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa, será automaticamente convocada Assembleia Geral de associados para eleger novos delegados ou reformar o Estatuto Social da Cooperativa, extinguindo o instituto da representação por delegados.

SEÇÃO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 50. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e na falta, um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais

DS


DS




http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=_I3qMYL-T55_sgff39WANQ&chave2=K72jYVVD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 86563467920-MARILZA LAVEZO



Certifico o Registro em 29/07/2021

Arquivamento 20000724604 de 29/07/2021 Protocolo 216047889 de 28/07/2021 NIRE 15400004731

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB UNIDAS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 18797172408906

29/07/2021

membros deste Conselho ou um delegado indicado pelos presentes na Assembleia.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por delegado escolhido na ocasião.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pelo Sicoob Central Unicoob, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da Central e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá indicar empregado ou associado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

Art. 51. Nas Assembleias Gerais os associados serão representados por um colégio de 50 (cinquenta) delegados, eleitos pelo método do quociente eleitoral, com mandato de 4 (quatro anos) anos, permitida a reeleição.

§ 1º Define-se quociente eleitoral como o resultado da divisão do número total de associados pelo número total de vagas para delegados fixado no *caput*, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, equivalente a um, se superior.

§ 2º Cada Seccional receberá, inicialmente, o número de delegados resultante da divisão do número de associados daquela Seccional pelo quociente eleitoral, desprezada a fração.

§ 3º A eleição dos delegados ocorrerá no quarto trimestre do ano civil e o mandato se iniciará no primeiro dia útil do trimestre subsequente.

§ 4º A *Cooperativa*, mediante edital no qual se fará referência aos princípios definidos neste artigo, convocará todos os associados, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para inscrição dos interessados em se candidatar. Encerrado o prazo de inscrição, divulgará, para todo o corpo social, os nomes dos candidatos inscritos por grupo seccional.

§ 5º As demais disposições relativas à eleição e ao exercício do cargo de delegados serão estabelecidas em regulamento próprio.

Art. 52. Os ocupantes de cargos estatutários, bem como os delegados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre

DS


DS
RMM/DS



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=_I3qMYL-T5s_sgff39WANQ&chave2=K7ZjYVVD1IDmLwx_BDmXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 86563467920-MARILZA LAVEZO



Certifico o Registro em 29/07/2021

Arquivamento 20000724604 de 29/07/2021 Protocolo 216047889 de 28/07/2021 NIRE 15400004731

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB UNIDAS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 18797172408906

29/07/2021

os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

SUBSEÇÃO II DO VOTO

Art. 53. Em regra, a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.

Art. 54. As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos delegados presentes, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária enumerados no art. 60, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes.

SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 55. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO VII DAS DELIBERAÇÕES

Art. 56. É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

- I. alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa;
- II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- III. aprovação do regulamento eleitoral, da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;

DS


DS
RMMDS



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=_I3qMYL-T55_sgff39WANQ&chave2=K7ZjYVVD1IDmLxx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 86563467920-MARILZA LAVEZO





IV. aprovação do regulamento eleitoral e do regimento interno do colégio de delegados;

V. julgar recurso do associado que não concordar com a eliminação;

VI. deliberar sobre a filiação e demissão da Cooperativa ao Sicoob Central Unicoob.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição de que trata inciso II, que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 57. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a. relatório da gestão;
 - b. balanço;
 - c. relatório da auditoria externa;
 - d. demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa.
- II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;
- III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
- IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa, quando for o caso;

DS

DS



Certifico o Registro em 29/07/2021

Arquivamento 20000724604 de 29/07/2021 Protocolo 216047889 de 28/07/2021 NIRE 15400004731

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB UNIDAS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 18797172408906

29/07/2021



V. fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e do valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios dos membros da Diretoria Executiva;

VI. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 60 deste Estatuto Social.

Art. 58. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 59. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação.

Art. 60. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do estatuto social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 61. São órgãos Estatutários da Cooperativa:

- I. Conselho de Administração;

DS

DS



Certifico o Registro em 29/07/2021

Arquivamento 20000724604 de 29/07/2021 Protocolo 216047889 de 28/07/2021 NIRE 15400004731

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB UNIDAS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 18797172408906

29/07/2021

**II. Diretoria Executiva.****III. Conselho Fiscal.**

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

SEÇÃO I
DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 62. O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos estatutários da *Cooperativa* está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral.

Art. 63. São condições para o exercício dos cargos estatutários da Cooperativa, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

- I. ter reputação ilibada;
- II. ser residente no país;
- III. ser associado pessoa natural da Cooperativa, exceto para os diretores executivos;
- IV. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil ou de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
- V. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- VI. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador nas instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização,

DS

DS



Certifico o Registro em 29/07/2021

Arquivamento 20000724604 de 29/07/2021 Protocolo 216047889 de 28/07/2021 NIRE 15400004731

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB UNIDAS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 18797172408906

29/07/2021



companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

VII. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VIII. não estar declarado falido ou insolvente;

IX. não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;

X. não ter sido inabilitado em processo administrativo sancionador, em primeira instância administrativa;

XI. não estar em exercício de cargo público eletivo.

§ 1º No caso de eleitos para cargos estatutários que não atendam ao disposto nos incisos VII a IX, o Banco Central do Brasil poderá analisar a situação individual dos pretendentes, com vistas a avaliar a possibilidade de aceitar a homologação de seus nomes.

§ 2º É condição adicional para exercício de cargo estatutário de administração possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, conforme política de sucessão de administradores, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela *Cooperativa*, a qual será dispensada nos casos de reeleição de membro, com mandato em vigor no órgão para o qual foi eleito na própria *Cooperativa*.

§ 3º Nenhum associado pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e no Conselho Fiscal.

§ 4º Não podem compor o Conselho de Administração e/ou a Diretoria Executiva e/ou o Conselho Fiscal os parentes entre si até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, bem como cônjuges e companheiros.

§ 5º Os membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

DS

DS



Certifico o Registro em 29/07/2021

Arquivamento 20000724604 de 29/07/2021 Protocolo 216047889 de 28/07/2021 NIRE 15400004731

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB UNIDAS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 18797172408906

29/07/2021

§ 6º A condição prevista no inciso IV deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gestão (superintendentes, gerentes e similares) da *Cooperativa*.

§ 7º A condição de que trata o inciso IV deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

§ 8º Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.

SEÇÃO II DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 64. São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos estatutários, inclusive os executivos eleitos:

- I. pessoas impedidas por lei;
- II. condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III. condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de suborno, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

Parágrafo único. A diplomação em cargo público eletivo impede a candidatura e/ou o exercício de cargos dos órgãos estatutários.

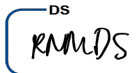
SEÇÃO III DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 65. Os membros dos órgãos estatutários, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 15 (quinze) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

SEÇÃO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUBSEÇÃO I

DS


DS




http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=_13qMYL-T55_sgff39WANQ&chave2=K7ZjYVVD1IDmUwx_BDNXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 86563467920-MARILZA LAVEZO





DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 66. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 9 (nove) membros, sendo 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente e 7 (sete) membros vogais.

§ 1º Na candidatura da chapa, já serão designados entre os membros quem serão o presidente e o vice-presidente, caso a chapa seja eleita pela Assembleia Geral.

§ 2º Não será admitida a reeleição do presidente.

§ 3º Transitoriamente no caso de aumento do número de conselheiros as vagas criadas serão preenchidas na próxima legislatura.

SUBSEÇÃO II
DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 67. O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO III
DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 68. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

DS

DS



Certifico o Registro em 29/07/2021

Arquivamento 20000724604 de 29/07/2021 Protocolo 216047889 de 28/07/2021 NIRE 15400004731

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB UNIDAS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 18797172408906

29/07/2021



SUBSEÇÃO IV

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 69. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído conforme previsto no art. 70 pelo vice-presidente

Art. 70. Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou de vacância do cargo de presidente, o mesmo será substituído pelo vice-presidente.

Art. 71. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:

- I. morte ou invalidez permanente;
- II. renúncia;
- III. destituição;
- IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VI. desligamento do quadro de associados da Cooperativa;
- VII. diplomação pelo respectivo tribunal ou junta eleitoral em cargo público eletivo.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências serão formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

Art. 72. Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, a Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

Parágrafo único. Até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

Art. 73. Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

SUBSEÇÃO V

DS

DS



Certifico o Registro em 29/07/2021

Arquivamento 20000724604 de 29/07/2021 Protocolo 216047889 de 28/07/2021 NIRE 15400004731

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB UNIDAS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 18797172408906

29/07/2021



DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 74. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. fixar diretrizes, examinar e aprovar os orçamentos, os planos periódicos de trabalho, acompanhando a execução;
- II. aprovar e supervisionar a execução dos projetos elaborados pelos executivos;
- III. aprovar e divulgar, por meio de resolução, as políticas da Cooperativa;
- IV. acompanhar o cumprimento das políticas, das diretrizes de atuação sistêmica e demais normativos publicados pelo Sicoob Confederação;
- V. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- VI. propor para a Assembleia Geral o Regulamento Eleitoral;
- VII. avaliar mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, por meio de balancetes e de demonstrativos específicos;
- VIII. deliberar sobre a admissão, a eliminação ou a exclusão de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- IX. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados;
- X. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- XI. propor à Assembleia Geral Extraordinária alteração no estatuto social;
- XII. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);
- XIII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta dos executivos sobre a criação de fundos;
- XIV. deliberar pela contratação de auditor externo;

DS

DS



Certifico o Registro em 29/07/2021

Arquivamento 20000724604 de 29/07/2021 Protocolo 216047889 de 28/07/2021 NIRE 15400004731

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB UNIDAS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 18797172408906

29/07/2021



- XV.** propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos observado o contido no art. 42;
- XVI.** estabelecer normas internas em casos omissos e se for o caso submetê-las à deliberação da Assembleia Geral;
- XVII.** eleger ou reconduzir os membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do Conselho de Administração eleito, para aprovação do Banco Central do Brasil;
- XVIII.** destituir a qualquer tempo os membros da Diretoria Executiva;
- XIX.** fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- XX.** fixar, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral, os honorários e as gratificações, dos membros da Diretoria Executiva;
- XXI.** examinar as denúncias de irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;
- XXII.** deliberar sobre operações de crédito e garantias concedidas aos membros da Diretoria Executiva e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros;
- XXIII.** acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;
- XXIV.** acompanhar as medidas adotadas para saneamento dos apontamentos da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno;
- XXV.** acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e a cooperativa central a qual estiver associada;
- XXVI.** convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos sobre assuntos de qualquer natureza;
- XXVII.** autorizar, previamente, a Diretoria Executiva a praticar quaisquer atos que ultrapassem os respectivos poderes de gestão;

DS

DS



Certifico o Registro em 29/07/2021

Arquivamento 20000724604 de 29/07/2021 Protocolo 216047889 de 28/07/2021 NIRE 15400004731

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB UNIDAS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 18797172408906

29/07/2021



XXVIII. propor a revisão do valor estipulado para subscrição e integralização de quotas de capital, conforme art. 25;

XXIX. examinar e deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva relativas a plano de cargos e salários, estrutura organizacional da Cooperativa e normativos internos;

XXX. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e (ou) oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis de não uso próprio da sociedade.

XXXI. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento.

XXXII. deliberar sobre a criação de comitês de estudos de assuntos de maior complexidade, e de acompanhamento sistemático de temas relevantes.

XXXIII. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva.

Art. 75. Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- I. representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias gerais do Sicoob Central Unicoob, do Bancoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;
- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- III. facilitar e conduzir os debates dos temas nas reuniões do Conselho de Administração;
- IV. permitir a participação, sem direito a voto, de membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho de Administração;
- V. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;
- VI. convocar a Assembleia Geral e presidi-la;
- VII. proporcionar, por meio da transparência na condução das reuniões, ao Conselho de Administração, a obtenção de informações sobre todos os negócios feitos no âmbito da Diretoria Executiva;

DS

DS



Certifico o Registro em 29/07/2021

Arquivamento 20000724604 de 29/07/2021 Protocolo 216047889 de 28/07/2021 NIRE 15400004731

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB UNIDAS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 18797172408906

29/07/2021



- VIII.** proporcionar, aos demais membros do Conselho de Administração, conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- IX.** assegurar que todos os membros do Conselho de Administração tenham direito a se manifestar com independência, sobre qualquer matéria colocada em votação;
- X.** decidir, ad referendum do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- XI.** permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;
- XII.** salvaguardar e cumprir as demais atribuições apresentadas em normativo próprio;
- XIII.** designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;
- XIV.** aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Na impossibilidade de representação por um dos membros do conselho de administração, o presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

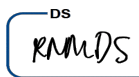
Art. 76. Nos impedimentos temporários do presidente, será conduzido ao cargo o vice-presidente.

Art. 77. O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao seu substituto.

SEÇÃO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 78. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração é composta por 3 diretores, sendo um Diretor Superintendente, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor de Mercado, sendo facultado à cooperativa operacionalizar suas ações com um mínimo de 2 (dois) diretores, a critério do Conselho de Administração. Neste caso, as funções do cargo não



ocupado serão exercidas cumulativamente por eles, conforme deliberação do Conselho de Administração, observadas as restrições legais e normativas.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva não poderão ser oriundos do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO II DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 79. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, podendo haver, a critério do Conselho de Administração recondução.

SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 80. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Superintendente será substituído pelo Diretor Administrativo-Financeiro ou Diretor de Mercado, nesta ordem, que continuará respondendo pela sua área, acumulando os cargos.

Parágrafo único. A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

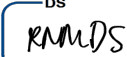
Art. 81. Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou na vacância de qualquer cargo de diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência, respeitando as prerrogativas do art. 78.

SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 82. Compete à Diretoria Executiva:

- I. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

DS


DS




http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=_I3qMYL-T55_sgff39WANQ&chave2=K7ZjYVVD1DmLwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 86563467920-MARILZA LAVEZO





- II. elaborar orçamentos e planos periódicos de trabalho para deliberação pelo Conselho de Administração;
- III. prestar contas ao Conselho de Administração quanto às medidas adotadas visando o cumprimento das diretrizes fixadas e quanto à execução de projetos, inclusive prazos fixados;
- IV. zelar e manter informado o Conselho de Administração sobre a gestão de riscos, implantando as medidas exigidas nos normativos aplicáveis;
- V. informar ao Conselho de Administração sobre o estado econômico-financeiro e sobre a ocorrência de fato relevante no âmbito da Cooperativa;
- VI. deliberar sobre a contratação de empregados, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, até 2º grau, em linha reta ou colateral e fixar atribuições, alçadas e salários;
- VII. autorizar a contratação de prestadores de serviços de caráter eventual ou não;
- VIII. propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;
- IX. avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas;
- X. aprovar e divulgar, por meio de circular, os regulamentos internos e os manuais operacionais internos da Cooperativa;
- XI. zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;
- XII. zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito;
- XIII. elaborar proposta de criação de fundos e submeter ao Conselho de Administração;
- XIV. estabelecer o horário de funcionamento da Cooperativa;
- XV. adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico;

DS

DS



Certifico o Registro em 29/07/2021

Arquivamento 20000724604 de 29/07/2021 Protocolo 216047889 de 28/07/2021 NIRE 15400004731

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB UNIDAS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 18797172408906

29/07/2021



XVI. adotar medidas para saneamento dos apontamentos da Central, da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno;

XVII. Aprovar *ad referendum* do Conselho de Administração a admissão de associados.

Parágrafo único. As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.

Art. 83. São atribuições do Diretor Superintendente, o principal diretor executivo da Cooperativa:

- I.** Representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no inciso I, do art. 74, que somente poderá ser exercida se houver delegação específica do Presidente do Conselho de Administração;
- II.** Conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- III.** Coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- IV.** Representar a Diretoria Executiva nas apresentações e na prestação de contas para o Conselho de Administração;
- V.** Supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- VI.** Informar, tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;
- VII.** Convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
- VIII.** Outorgar mandato a empregado da Cooperativa, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato,
- IX.** Decidir, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor de Mercado, sobre a admissão e a demissão de colaboradores;

DS

DS



Certifico o Registro em 29/07/2021

Arquivamento 20000724604 de 29/07/2021 Protocolo 216047889 de 28/07/2021 NIRE 15400004731

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB UNIDAS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 18797172408906

29/07/2021

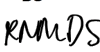


- X. Outorgar, juntamente com outro diretor, mandato *ad judicia* a advogado empregado ou contratado;
- XI. Resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro e/ou o Diretor de Mercado;
- XII. Auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos a Assembleia Geral;
- XIII. Dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos e tecnológicos;
- XIV. Executar as políticas e diretrizes de recursos humanos e tecnológicos;
- XV. Executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.

Art. 84. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I. Assessorar o Diretor Superintendente nos assuntos a ele competentes;
- II. Substituir o Diretor Superintendente e o Diretor de Mercado;
- III. Dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas materiais e às atividades fins da Cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);
- IV. Executar as políticas e diretrizes de materiais;
- V. Orientar e acompanhar a execução da contabilidade da Cooperativa, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;
- VI. Zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- VII. Decidir, em conjunto com o Diretor superintendente, sobre a admissão e a demissão de pessoal de sua área;
- VIII. Coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes;

DS


DS




Certifico o Registro em 29/07/2021

Arquivamento 20000724604 de 29/07/2021 Protocolo 216047889 de 28/07/2021 NIRE 15400004731

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB UNIDAS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 18797172408906

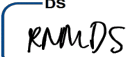
29/07/2021



- IX.** Orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- X.** Executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco, entre outras.);
- XI.** Zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- XII.** Executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;
- XIII.** Gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;
- XIV.** Executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital;
- XV.** Zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- XVI.** Acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;
- XVII.** Elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações a serem apresentadas ao Conselho de Administração;
- XVIII.** Responder pela averbação no Livro ou Ficha de Matrícula a subscrição, realização ou resgate de quota-parte, bem como as transferências realizadas entre associados;
- XIX.** Dirigir os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos e Riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares.
- XX.** Resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Superintendente;
- XXI.** dirigir os assuntos relacionados às atividades de controles internos e riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares.

Art. 85. Compete ao Diretor de Mercado:

DS


DS




Certifico o Registro em 29/07/2021

Arquivamento 20000724604 de 29/07/2021 Protocolo 216047889 de 28/07/2021 NIRE 15400004731

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB UNIDAS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

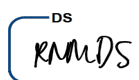
Chancela 18797172408906

29/07/2021



- I. Assessorar o Diretor Superintendente em assuntos de sua área;
- II. Substituir o Diretor Superintendente e o Diretor Administrativo e Financeiro;
- III. Responder pelas atividades negociais no que tange à captação e aplicação de recursos e à venda de produtos e serviços;
- IV. Orientar e acompanhar a execução do orçamento da Cooperativa, de forma a fazer cumprir as metas e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- V. Responder pela qualidade do atendimento aos cooperados;
- VI. Decidir, em conjunto com o Diretor Superintendente, sobre a admissão e a demissão de pessoal de sua área;
- VII. Elaborar, junto com os demais diretores, o orçamento da Cooperativa;
- VIII. Auxiliar no desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes;
- IX. Orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- X. Responder pela segurança dos recursos financeiros aplicados;
- XI. Elaborar as análises mensais sobre a evolução das unidades, a serem apresentadas à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração;
- XII. Avaliar diariamente as linhas de crédito, sua utilização, evolução e aderência ao mercado, propondo as mudanças necessárias;
- XIII. Acompanhar e analisar o mercado, propondo aos demais diretores e ao Conselho de Administração a criação de novas linhas de crédito e o desenvolvimento de novos produtos e serviços;
- XIV. Acompanhar os negócios da cooperativa comparando-os ao mercado e propondo ajustes de taxas, tarifas e prazos;
- XV. Conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;

DS


DS




Certifico o Registro em 29/07/2021

Arquivamento 20000724604 de 29/07/2021 Protocolo 216047889 de 28/07/2021 NIRE 15400004731

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB UNIDAS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 18797172408906

29/07/2021



XVI. Executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;

XVII. Dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas negociais das atividades fins da Cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, entre outras.);

XVIII. Resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Superintendente.

SUBSEÇÃO V DA OUTORGA DE MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 86. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da Cooperativa:

- I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judícia*;
- II. deverá constar que o empregado da Cooperativa sempre assine em conjunto com um diretor.
- III. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;

Art. 87. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da *Cooperativa* deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

CAPÍTULO VI DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 88. A administração da Cooperativa será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral.

DS

DS



§ 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente.

§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SEÇÃO II DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 89. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no art. 71, incisos I a VII, deste Estatuto Social.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

Art. 90. No caso de vacância, será efetivado membro suplente, obedecido o critério de maior tempo de associação, na hipótese de empate na substituição, será efetivado o suplente de mais idade.

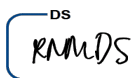
Art. 91. Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

SEÇÃO III DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 92. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. as reuniões se realizarão sempre com a presença de no mínimo 3 (três) membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.

DS


DS




http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=_I3qMYL-T55_sgff39WANQ&chave2=K7ZjYVVD1DmUwx_BDmXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 86563467920-MARILZA LAVEZO





§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 3º Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecerem, por convocação, para substituírem membros efetivos.

SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 93. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e dos recebimentos, das operações em geral e de outras questões econômicas, verificando a adequada e regular escrituração;
- II. verificar, mediante exame dos livros, atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;
- III. observar se o Conselho de Administração e a diretoria executiva se reúnem regularmente, e se existem cargos vagos na composição desses colegiados que necessitem preenchimento;
- IV. inteirar-se do cumprimento das obrigações da Cooperativa em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas e aos associados e verificar se existem pendências;
- V. examinar os controles existentes relativos a valores e documentos sob custódia da Cooperativa;
- VI. avaliar a execução da política de risco de crédito e a regularidade do recebimento de créditos;
- VII. averiguar a atenção dispensada pelos diretores executivos às reclamações dos associados;

DS

DS



Certifico o Registro em 29/07/2021

Arquivamento 20000724604 de 29/07/2021 Protocolo 216047889 de 28/07/2021 NIRE 15400004731

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB UNIDAS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 18797172408906

29/07/2021



- VIII.** analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a Assembleia Geral;
- IX.** inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas foram consideradas pelos órgãos de administração e pelos gerentes;
- X.** exigir, dos órgãos de administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos, quando necessário;
- XI.** aprovar o próprio regimento interno;
- XII.** apresentar ao Conselho de Administração com periodicidade mínima trimestral, relatório contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora
- XIII.** pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pelos órgãos de administração e informar sobre eventuais pendências à Assembleia Geral Ordinária;
- XIV.** instaurar inquéritos e comissões de averiguação; e
- XV.** convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Externa, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da Cooperativa, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da Cooperativa, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

TÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 94. Além de outras hipóteses previstas em lei, a *Cooperativa* dissolve-se de pleno direito:

- I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. pela alteração de sua forma jurídica;

DS

DS



Certifico o Registro em 29/07/2021

Arquivamento 20000724604 de 29/07/2021 Protocolo 216047889 de 28/07/2021 NIRE 15400004731

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB UNIDAS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 18797172408906

29/07/2021

- III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;
- IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 95. A liquidação da *Cooperativa* obedece às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO VIII DA OUVIDORIA

Art. 96. A Cooperativa adere ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 97. As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da *Cooperativa*, poderão também ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.

Art. 98. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a *Cooperativa* poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Art. 99. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Belém/PA, 17 de abril de 2021.

DocuSigned by:



6CCC42883DA4431

Manoel de Jesus Martins
Presidente do Conselho de Administração

DocuSigned by:



70D3D155C48D495

Rowana Niara Menezes da Silva
Diretora Administrativa e Financeira



Certifico o Registro em 29/07/2021

Arquivamento 20000724604 de 29/07/2021 Protocolo 216047889 de 28/07/2021 NIRE 15400004731

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB UNIDAS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 18797172408906

29/07/2021



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=_I3qMYL-T55_sgff39WANQ&chave2=K72jyVVD1DmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 86563467920-MARILZA LAVEZO



216047889

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

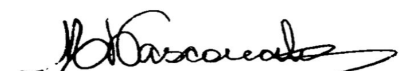
NOME DA EMPRESA	COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB UNIDAS
PROTOCOLO	216047889 - 28/07/2021
ATO	019 - ESTATUTO SOCIAL
EVENTO	019 - ESTATUTO SOCIAL

MATRIZ

NIRE 15400004731
CNPJ 01.042.487/0001-38
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/07/2021
SOB N: 20000724604

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 86563467920 - MARILZA LAVEZO


Maria De Fátima Cavalcante Vasconcelos
Secretaria Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=_I3qMYL-T55_sgff39WANQ&chave2=K72jyVVD1IDmLwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 86563467920-MARILZA LAVEZO

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu Marilza Lavezo, com inscrição ativa no CRC/(UF) sob o nº 049349/O-9 PR, expedido em 25/01/2005, inscrita no CPF nº 865.634.679-20, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

1. Estatuto Social da Cooperativa de Crédito Sicoob Unidas, contendo 43 páginas;
2. Ofício Banco Central do Brasil, contendo 1 página;
3. Cópia CRC da contadora Marilza Lavezo, contendo 1 página;

Data: 28/07/2021

